Resolução nº 09/2002

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DESEMBARGADORA ETELVINA LUÍZA RIBEIRO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça sempre deteve autonomia orçamentária para o custeio das despesas inerentes ao exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO a consulta formulada ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado haver revelado ser facultado à Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão a criação de unidade orçamentária destinada à Corregedoria-Geral da Justiça; e

CONSIDERANDO que a criação de unidade orçamentária não viola o texto da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que a prestação de contas cabe a um único gestor, no caso a Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

- Art. 1° Restabelecer no Orçamento do Poder Judiciário, Exercício 2003, a Unidade Orçamentária destinada à Corregedoria-Geral da Justiça, que terá como parâmetro os mesmos percentuais consignados quando dos exercícios orçamentários dos anos 2000/ 2001.
- Art. 2° Tendo em vista o comando da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a prestação de contas do orçamento do Poder Judiciário cabe a um único gestor, (Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão), fica obrigado o Corregedor-Geral da Justiça à apresentação de Relatório de gastos mensais, atinentes à sua unidade orçamentária.

Parágrafo único: o prazo para a apresentação do Relatório Mensal constante do caput do artigo suso terá como marco final o dia 10 (dez) do mês subsequente ao apurado, devendo aquele ser endereçado ao Departamento Financeiro deste Tribunal, acompanhado da necessária documentação.

Art. 3° - A não apresentação do Relatório de gastos mensais pela Corregedoria-Geral da Justiça poderá implicar na imediata suspensão do repasse orçamentário, até o seu efetivo cumprimento, tudo a salvaguardar a aplicação literal da Lei Complementar nº 101/2000, reguladora da matéria.

- Art. 4º Ressalvada a autonomia orçamentária da Corregedoria-Geral da Justiça, as despesas efetivadas a nível de custeio e capital deverão obrigatoriamente obedecer às normas licitatórias vigentes e serem procedidas através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
- Art. 5º Com o restabelecimento da unidade orçamentária da Corregedoria-Geral da Justiça, para o exercício de 2003, será de competência daquele Órgão a manutenção de todas as Comarcas do Estado do Maranhão, incluindo-se o Fórum da Comarca de São Luís, no tocante às despesas de custeio e capital, na forma ditada pela Código de Divisão e Organização Judiciárias.
- Art. 6º Ficará sob exclusiva responsabilidade da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão o pagamento referente ao pessoal do Poder Judiciário, o qual abrangerá a Corregedoria-Geral da Justiça e Presidência.

Parágrafo único: - quaisquer alterações a nível de folha de pagamento referente ao corpo de pessoal da Corregedoria Geral da Justiça, só poderão ser efetivadas mediante acordo prévio entre a Presidência do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral da Justiça, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista o que consta da caput deste artigo.

- Art. 7º A presente Resolução terá caráter irrevogável, só podendo ser alterada mediante deliberação plenária desta Corte.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Justiça "CLÓVIS BEVILÁCQUA" do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de Agosto de 2002.

Des.^a ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES PRESIDENTA

Referendada na sessão plenária administrativa do dia 21.08.2002.